



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1280/2024
(à MPV 1280/2024)**

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 32 da Medida Provisória nº 2.228, de 6 de setembro de 2001, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 32.
.....
.....
§ 2º Não incidirá fato gerador sobre os prestadores de pequeno porte e/ou prestadores com menos de 200.000 (duzentos mil) assinantes”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a inclusão do § 2º ao Art. 32 da Medida Provisória nº 2.228, de 6 de setembro de 2001, visando promover um tratamento mais justo e equilibrado para os prestadores de pequeno porte e aqueles com menos de 200.000 (duzentos mil) assinantes. A medida busca excluir esses prestadores da incidência de fatos geradores que, em determinadas situações, podem ser onerosos e desproporcionais para empresas de menor escala.

A inclusão do § 2º se justifica pela necessidade de desonerar as pequenas empresas, que desempenham um papel crucial na diversidade e na competitividade do mercado, promovendo inovação e aumentando a oferta de serviços de telecomunicações de forma acessível. Essas empresas, devido ao seu porte reduzido, enfrentam desafios financeiros significativos, sendo, portanto, mais vulneráveis a encargos adicionais, o que poderia comprometer a sustentabilidade de suas atividades.



CD250045085200*
exEdit

Portanto, a emenda visa garantir que as micro e pequenas empresas, em especial aquelas com um número reduzido de assinantes, possam se desenvolver sem que sobre elas recaia uma carga tributária excessiva, favorecendo um ambiente de negócios mais inclusivo e estimulante para a inovação no setor de telecomunicações.

Sala da comissão, 5 de fevereiro de 2025.

**Deputado David Soares
(UNIÃO - SP)
Deputado**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250045085200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares

